



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGº PAULO DE FRONTIN
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 650/2000

“INSTITUI PROCEDIMENTO PARA
ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE
FRONTIN, aprova e eu, Jurandy Barbosa da Paixão, PREFEITO MUNICIPAL sanciono e
promulgo a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Em face da extinção da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, em 1º de janeiro de 2000 todos os valores que, na atual legislação do Município de Engenheiro Paulo de Frontin estiverem expressos em Unidades Fiscais de Referência ou, se expressos originalmente em Unidades de Valor Fiscal do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, UNIF, tenham sido objeto da conversão a que se refere o Artigo 2º do Decreto nº 14.502, de 29 de dezembro de 1995, bem como os créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, constituídos ou não, e inscritos ou não na dívida ativa, serão atualizados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no Exercício de 2000, após, se for o caso sua conversão em Reais mediante a sua multiplicação pelo valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 2000.

Art. 2º - Em 1º de janeiro de cada Exercício posterior a 2001, os valores que tenham sido convertidos pela regra do artigo 1º, assim como os demais créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, constituídos ou não, e inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no Exercício anterior.

PREF. MUN. DE ENGº P. DE FRONTIN
- Infº Oficial Nº 63
Publicado em 29 / dez / 00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGº PAULO DE FRONTIN
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Caso o índice previsto nos Artigos 1º e 2º desta Lei seja extinto, ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, dando-se prioridade para o Índice de Preços ao Consumidor – RJ (IPC- RJ), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 4º - Os procedimentos de que trata esta Lei serão adotados sem prejuízo para a incidência de multas e juros moratórios previstos na legislação fiscal do Município.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor e produzirá seus efeitos na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 23 de dezembro de 2000.


CEL. PM. JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO
Prefeito Municipal